



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. SANDRA LIA SIMÓN, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de um aluno da UNIP. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 25800-57.1989.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Oliveira da Costa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97800-28.2000.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 146440-35.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTERO GOMES DE LIMA, Advogado: José Fernando Zaccaro Júnior, Agravado(s): UNIONREBIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS, Advogada: Arlete Luzia Mamprin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 204700-86.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JORGE DIVINO DA SILVEIRA, Advogado: Milton José Aparecido Minatel, Agravado(s): KIDDE BRASIL LTDA., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24540-73.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ENGETUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Lorenzi Lazarin, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78240-28.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, corre junto com RR - 78200-46.2007.5.15.0062, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERTIN LTDA., Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DE CASTRO, Advogado: Geraldo Rumão de Oliveira, Agravado(s): MARILUTA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Karina Martins Galenti de Melim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152240-37.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDES SOUZA



DOS SANTOS, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161900-88.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RENATO BELÍSSIMO ZANDONAI, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213600-30.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON CALVO JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Caio Cesar Infantini, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 3201500-30.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): SILVESTRE WITZKI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11040-04.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CRISOLEIDE GOMES QUIRINO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31540-63.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALEXANDRE EHLERS FARIAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Felipe Pena Malvar, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Rosangela Maciel de Almeida, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. - VARIGLOG, Advogado: Tais Silva Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57840-34.2008.5.15.0037 da 15a. Região**, corre junto com RR - 57800-52.2008.5.15.0037, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CARLOS IWAO SUEDA, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240600-57.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s):



SIDNEI DE OLIVEIRA COMENDA, Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): BBC DO BRASIL LTDA., Advogado: Túlio Freitas do Egito Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49400-38.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABRICIO DE MOURA BERNARDINO CONSENTINO, Advogada: Arlete Aparecida Zanellatto dos Santos, Agravado(s): PEDRÃO AUTO LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Luiz Placco Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59800-81.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Patrícia Regina Bassetti, Agravado(s): VALMIR PIRES DA COSTA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78400-75.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ELENILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79400-92.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): IOLANDA PROENÇA PINTO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90600-50.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ EDUARDO CÂNDIDO, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Letícia Nuhrich Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 115300-98.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): PEDRO XAVIER DA SILVA, Advogada: Jullyanna Karlla Viégas Albino, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128900-21.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): LEILA MARIA NOVAES COELHO DE CASTRO, Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: AIRR - 211000-32.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo de



Barros Godoy, Agravado(s): NELSON DA COSTA, Advogado: Mariano José De Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGU) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. **Processo: AIRR - 515200-56.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PAES DE MACEDO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: AIRR - 1012800-08.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNO DELFINO DE LIMA, Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Agravado(s): SOLUÇÃO ENTREGAS RÁPIDAS E SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Agravado(s): FARMÁCIA CAPSFARMA LTDA., Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 289-04.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LACA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): DJALMA ALVES DE FREITAS, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 629-26.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): FACHESF - FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): DJALMA LUIZ DE FRANÇA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1316-34.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON SEABRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1317-20.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOSÉ LEÃO FERREIRA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1387-47.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Luís Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2539-11.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2540-93.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDSON SAKAGUCHI, Advogado: Tarcísio José Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Rodrigues Julio, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2541-78.2010.5.02.0000, até sobrevir decisão do RR-2541-78.2010.5.02.0000. **Processo: AIRR - 2540-93.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2541-78.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): EDSON SAKAGUCHI, Advogado: Christian Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Tania Maria Nascimento Almendra, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-2541-78.2010.5.02.0000, até sobrevir decisão do RR-2541-78.2010.5.02.0000. **Processo: AIRR - 2541-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2540-93.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON SAKAGUCHI, Advogado: Acássia Luísa Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3073-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BENJAMIN RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6981-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLENE FARIAS ESPINOSA, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120348-38.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ERALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-36.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): RIBAMAR DA SILVA MORAES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196-34.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 332-70.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483-03.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): GILCELIO BRANDÃO CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 602-95.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DANIEL LAZZARINI, Advogado: Melissa Tonin, Agravante(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-03.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ DA LUZ MEIRELES, Advogado: Lusdivina Breguez Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001-56.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): WILLIAM GONÇALVES, Advogado: José Antonio Roncada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1997-38.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Cristiano Dias Ferreira, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): MARLON ELOI MARIANO, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2145-21.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Reis de Albuquerque, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97-91.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Advogado: Ader Soares Guimarães, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): JOÃO PEDRO SIQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Hildo Modenese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 416-94.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ANA PAULA SOARES BERNARDO, Advogado: Samir Charles Mattar, Agravado(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão:



unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-10.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): JANSER INOCÊNCIO LIMA, Advogado: Fábio Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1243-05.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Agravado(s): GENECI GOMES DA SILVA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1289-45.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): POLIMAC MARMORES E GRANITOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-11.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1673-41.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Kleyson Nascimento Barroso, Agravado(s): LIEGE LENE LAGOA FERREIRA, Advogado: Hilderson Farias de Oliveira, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1974-56.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): JOÃO VICENTE LEME, Advogado: Reinaldo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2584-48.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): ZOLEIDE RODRIGUES RAMOS DA SILVA, Advogado: André Luiz Schafer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10073-66.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): DOROTI CHIQUETTO SOARES, Advogado: Jamir José Menali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210120-61.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 459-54.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDINALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Paulo, porque intempestivo; e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1123-54.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): USINA SAPUCAIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-11.2013.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): BARBARA BRUNA GENELHU BARBOSA DE BARROS, Advogado: Eduardo Rafael Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207-11.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS EXIBIDORAS E DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade: (I) rejeitar o requerimento de extinção do feito formulado pela Cinemark Brasil S.A. e (II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1220-35.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., Advogado: Gilberto da Graça Couto Filho, Agravado(s): OZIEL MONTEIRO FAGUNDES, Advogado: Eliézer Monteiro Freire, Agravado(s): SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe da Fonseca Assumpção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1251-57.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TALES LAUSCHNER ARAUJO, Advogado: Anderson Vargas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2574-64.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP, Advogado: Luiz Augusto Pimenta Guedes, Agravado(s): LUCIANO FROES CAMARANO, Advogado: Celso Rios Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2582-11.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO LUIZ LAMONDE, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - SABESP, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3025-91.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten,



Agravado(s): GISLÃINE JERONIMO PRÁ, Advogada: Giselli Amancio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-21.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ana Livia do Rêgo Barros Armstrong Galvão, Agravado(s): EDENILSON LÁZARO CAVALCANTI BASTOS, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10494-53.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO LUCIANO MAGELA FERREIRA, Advogada: Eliane Andrade Vieira Chaves, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10556-93.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOUSA DE MELO, Advogado: Heber dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10851-86.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILSON DOUGLAS TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20089-64.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRUNA NECHER CUNHA, Advogado: João Soares Júnior, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132300-49.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): PAULA APARECIDA ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Gilberto Mattos da Silva Júnior, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP, Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116-65.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JORGE ANTONIO MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 337-72.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ALINE SOARES CAMBIAGHI, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-41.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRASESP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PIRAMIDE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Fábio Veiga Passos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 899-42.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COSMO ANASTÁCIO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154-42.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA



- SPPREV, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Cláudia Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1204-71.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ÉRICA TEIXEIRA MAFRA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. - SEG, Advogada: Renata Rocha Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288-64.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): MÁRIO DANILO RODRIGUES LEMOS, Advogada: Andrea Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2390-17.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): LEO ANTUNES FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10264-98.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): DEIVAN LIMA PEREIRA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20281-93.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): LUIS HENRIQUE MACHADO DE LIMA, Advogado: Jeferson Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20301-08.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): ROBERTO DE ALMEIDA GUIDO, Advogado: Ricardo Quadros Castro, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20340-23.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): DERLI ALVES SILVEIRA, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21649-52.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Suzana Schoffen, Agravado(s): LISIANE CARDOSO, Advogado: Paulo Ricardo Mayer de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77-45.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIVALDO ISIDORO DA SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 329-49.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHELE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 638-77.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, Advogado: José Maria Gomes Pereira, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos José Cruz Saraiva, Agravado(s): RECICLAN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952-75.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO BARBOSA ALVES, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1053-09.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO LOPES DE AMORIM, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1057-49.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEUDYANO ADEODATO VENÂNCIO, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1079-38.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Felipe Crispim, Agravado(s): CLÓVIS CRISTIANO JOAQUIM, Advogado: Graziela Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1213-03.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): EUGÊNIO GARCIA GOMES DUARTE, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1356-65.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROSIANE SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632-78.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10579-52.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FÁBIO DE CARVALHO DO CARMO, Advogado: Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 37300-28.1989.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRÉ LA SAIGNE DE BOTTON E OUTRA, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PUBLICITARIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cláudia Azevedo Micelli, Recorrido(s): PROVAREJO PROPAGANDA E PRODUÇÃO LTDA., Advogada: Leila Pose Sanches, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para, superado o conhecimento do agravo de petição, prosseguir no julgamento do feito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 216500-73.1991.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): GERALDO NEIVA E OUTRO, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicáveis à Fazenda Pública por força do art.1º-F, da Lei 9.494/97, incidam a partir da efetiva sucessão da RFFSA pela União, operada através da MP nº 353, de 22.01.2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31.5.2007. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorridos GERALDO NEIVA E OUTRO, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona dos Recorridos GERALDO NEIVA E OUTRO. **Processo: RR - 39000-16.1999.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): ALCIDES CÂNDIDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Cláudio de Sousa Leite, Recorrido(s): AVÍCOLA E AGROPECUÁRIA ASADA LTDA. - AAPAL, Advogado: Augusto Carlos Fernandes Alves, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 228300-80.2001.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CREMILDA FERREIRA GRANJA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que não conhecido o recurso de revista. **Processo: RR - 176900-56.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Eduardo Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): ROSANGELA DA SILVA TAVARES, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 70200-93.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLEICE NAZARÉ DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76600-79.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALVINONO BRANDÃO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Joao Eduardo Esteves Dantas, Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Recorrido(s): PRIMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lenice Dick de Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, X, da Constituição da República e 186, 950 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira e a segunda reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de indenização por danos materiais a título de pensão mensal, até a data em que o reclamante completar 69 anos de idade, nos termos do pedido, a ser paga de uma só vez, na fração de 12,5% (doze vírgula cinco por



cento) do valor da remuneração do empregado, o que será apurado na liquidação. Juros e correção monetária, nos termos da Súmula 439/TST. Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que provisoriamente se atribui à condenação. **Processo: RR - 347085-91.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): BENTA MENDES DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, em face da adesão da reclamante ao PDI/2001 do BESC, julgar totalmente improcedente a ação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 12.100,00 - doze mil e cem reais) e (B) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 1985-83.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA CAVAGNA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL LTDA., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Cumulação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 88900-77.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADILSON CÉSAR DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Besc - adesão ao programa de demissão incentivada"; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à OJ 304/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 157700-28.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRA VALÉRIA DE CASTRO, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional legal, e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 170500-13.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OSCAR MACEDO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Carolina Souza de Moraes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula nº 372, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais, decorrentes da incorporação da gratificação de função exercida por mais de 10 anos pelo reclamante, considerando o valor médio atualizado, em parcelas vencidas e vincendas até a incorporação da gratificação em folha de pagamento, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368. Acréscimo à condenação arbitrado



provisoriamente em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 265485-69.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SAMORANO ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à responsabilização da reclamada pelos danos suportados pelo autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 287800-70.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JORGE LUIZ NETO, Advogado: Clarissa Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1303600-19.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VITA SORRISO ORTODONTIA LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): MATHEUS COSTA PELIZZARO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): VITA SORRISO ODONTOLOGIA PREVENTIVA LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros", por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - "Sistema S". Mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido MATHEUS COSTA PELIZZARO, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona do Recorrido MATHEUS COSTA PELIZZARO. **Processo: RR - 20400-92.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): HONORINA DUARTE DE LIMA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 100, § 12, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice TR de atualização monetária para atualização do precatório. **Processo: RR - 20900-26.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Marcelo de Jesus Galvão, Recorrido(s): JOSÉ CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23800-96.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALDOCIR LIRA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): QUALISTEEL FUNDIÇÃO DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Nilvo José de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. Custas



complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 25485-03.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., Advogado: Nivaldo José de Sousa, Recorrido(s): MARLUCE DA SILVA CALIL, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Danos morais. Juros de mora e correção monetária. Termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de correção monetária sobre a indenização por dano moral a partir da data de publicação do acórdão regional, que alterou o montante indenizatório. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 26900-54.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDENIR FERNANDES BOTELHO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, nos dias em que a jornada de trabalho ultrapassou as seis horas diárias, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 78200-46.2007.5.15.0062 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 78240-28.2007.5.15.0062, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARILUTA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Karina Martins Galenti de Melim, Recorrido(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DE CASTRO, Advogado: Geraldo Rumão de Oliveira, Recorrido(s): BERTIN LTDA., Advogado: Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "horas extras - trabalho externo - motorista carreteiro", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 332 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora julgado improcedente o pedido de horas extras e reflexos. Reconhecida a procedência da pretensão da reclamada em relação às horas extras, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa e indenização por manuseio de Embargos de Declaração com propósito procrastinatório. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 89400-65.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cleber Gerônimo Ribeiro, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): GERALDO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Roberto Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que extinguiu a execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 127500-34.2007.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Recorrido(s): SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A., Advogado: Fabiana Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 134400-76.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIMONE ANDRADE PORTO SÃO PEDRO, Advogado: Ruber Marcelo Sardinha, Advogado: João Vitor Mesquita Agresta, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrente(s): SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR LTDA. (INTERLAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR), Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pela reclamante e pela reclamada por



afronta ao artigo 43 do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a incidência do imposto de renda sobre a indenização por danos morais pactuada em acordo homologado em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruber Marcelo Sardinha, patrono da Recorrente SIMONE ANDRADE PORTO SÃO PEDRO. **Processo: RR - 6500-93.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DONIZETTI APARECIDO CARDOSO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL LTDA., Advogado: José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais. trabalhador horista. redução da jornada de oito para seis horas diárias. turno ininterrupto de revezamento. divisor", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 para o cálculo do valor do salário-hora nos períodos em que o reclamante se ativou em turnos ininterruptos de revezamento, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor provisório da condenação. Custas a cargo da reclamada. **Processo: RR - 45800-74.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EUROMOBILE INTERIORES S.A., Advogado: Elias Nunes da Silva, Recorrente(s): MARIA LÚCIA PROVVIDENTI - ME, Advogado: Thais Alvarenga Rabello, Recorrido(s): IPERÓ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Thais Alvarenga Rabello, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DA CRUZ DE JESUS, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada - Euromobile Interiores S.A., por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Maria Lúcia Provvidenti - ME, com ressalva de direito de renovar o presente recurso ou de interpor novo recurso. **Processo: RR - 46200-64.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MERIS DIAS RUIZ CASABONA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogada: Chryisia Mafrino Damoulis, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho. Ausência de continuidade da prestação laboral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST e por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade dos depósitos do FGTS e do aviso-prévio indenizado e sua projeção, com os reflexos postulados, em valores a serem apurados em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a encargo da reclamada. **Processo: RR - 52200-65.2008.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): LEONARDO VILLAGRA MAGALHÃES, Advogado: Marcelo Carvalho da Rosa, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 52500-44.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Pessoa Lorenzoni, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): SONIA APARECIDA KITA, Advogado: Pedro Dias de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 55000-41.2008.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELIEUDO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogada: Edlaine Hércules Augusto Fazzani, Recorrido(s): FAUSTINO SILVA & GOMES LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 57800-52.2008.5.15.0037 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 57840-34.2008.5.15.0037, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS IWAO SUEDA, Advogado: Deimar de Almeida Goulart, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação.

Processo: RR - 88800-78.2008.5.04.0004 da 4a. Região, corre junto com RR - 12898-63.2010.5.04.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS TOSCANI BOHRER, Advogado: Simone Brião do Amaral, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 115200-84.2008.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): REINALDO GIGLIOTTI, Advogado: Irene de Fatima Surek de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence.

Processo: RR - 116600-73.2008.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO TANAJURA MACHADO, Advogado: Jaime Aloísio Gonçalves Correia, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no que tange à condenação a título de horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada, correspondente ao pagamento de uma hora por dia efetivamente laborado, e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), para efeito de novo recurso.

Processo: RR - 145800-16.2008.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JULIO INÁCIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Silvino Guida de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 361 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, com o pagamento das vantagens e salários vencidos e vincendos referentes ao período do afastamento, nos termos postulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Processo: RR - 167800-



81.2008.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR BELLETI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001 e por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento fica isento o reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 802). **Processo: RR - 549000-62.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANIO MORITZ LUZ, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, e conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada somente quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Recorrente VANIO MORITZ LUZ. **Processo: RR - 1900-04.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSNÉIA APARECIDA DO PRADO, Advogado: Luis Felipe Alvarenga Guimarães, Recorrido(s): PERDIGÃO S.A., Advogado: José Schell Júnior, Advogado: Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10900-66.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): ANTONINO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Jaime Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, na atualização do débito trabalhista, sejam observados os critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: RR - 13600-56.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FTR SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FABIANA PEDROSO LOPES, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas de natureza salarial e o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 15200-78.2009.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO FRANQUI MACHADO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Recorrido(s):



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 15400-37.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): JORGE LUIS AVILA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a integração do auxílio cesta-alimentação na remuneração do reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 25100-30.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CALÇADOS AZALÉIA S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): ANA LÚCIA NASSIF NUNES, Advogado: Rafael Pires Cerveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tópico "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - dele conhecer no tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, no particular; e III - dele conhecer no tema "Devolução de descontos. Associação recreativa. Autorização expressa por ocasião da contratação", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a devolução de descontos efetuados a título de contribuição para associação recreativa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 97800-50.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA LUCIA BECKER PERETTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, em face da adesão da reclamante ao PDI/2001 do BESC, julgar totalmente improcedente a ação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 19.000,00 - dezenove mil reais) e (B) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 131100-45.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VAGNER APARECIDO DE CAMARGO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas: "Adicional de Insalubridade. Trabalho em lavoura de cana-de-açúcar. Exposição ao Calor. Previsão no Anexo nº 3 da NR 15 do Ministério do Trabalho", por violação do art. 190 da CLT; "Trabalho aos domingos. Regime de Trabalho 5x1. Pagamento em dobro", por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal; "Trabalhador rural. Ausência de instalações sanitárias adequadas. Valor da indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os reflexos postulados, observados os limites da reclamação trabalhista, bem como das horas extras, com adicional de 100% (cem por cento), decorrentes do labor aos domingos; e majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 213500-53.2009.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): VICENTINI MADEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Kleber de Oliveira, Recorrido(s): EDERSON BONIFACIO TOSTA, Advogado: Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acordo de compensação de jornada. Descaracterização. Jornada extraordinária habitual", por contrariedade à parte final do inciso IV da Súmula nº 85 do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal sejam pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 459100-34.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): CLEUSA ALBERTON, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, em face da adesão da reclamante ao PDI/2001 do BESC, julgar totalmente improcedente a ação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 23.000,00 - vinte e três mil reais) e (B) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 771800-58.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Recorrido(s): ANTÔNIO APARECIDO JUNQUEIRA BRITES, Advogado: Juliana Gonçalves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): EBV LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - GAP, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 2176000-16.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MACHADO URBANSKI, Advogado: Rodrigo dos Passos Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "ABATIMENTO. HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO GLOBAL DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO.", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", e "ACORDO COLETIVO DE TRABALHO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. NORMA QUE, EM SEU CONJUNTO, REVELA-SE MAIS BENÉFICA. PREVALÊNCIA. ART. 620 DA CLT.", todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores pagos, a título de horas extras, seja efetuado sobre a totalidade dos valores recebidos, e não apenas no mês de competência; para excluir os honorários advocatícios da condenação; e para excluir a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 3349600-84.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADEMIR CARNEIRO DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



173-32.2010.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): RAUDENIR COELHO XAVIER, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "dedução de valores pagos sob o mesmo título", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 261-38.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUBEM FERREIRA ORMOND, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 311-97.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Recorrido(s): ROSANE DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do recálculo da complementação definitiva da aposentadoria e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 510-71.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Recorrido(s): ROGERIO DELGADO SIQUEIRA, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 594-77.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETRO- QUÍMICAS DE TRIUNFO - SINDIPOLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): BOREALIS BRASIL S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da ausência de interesse processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 690-85.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Mário Augusto Batista de Souza, Recorrido(s): REINALDO CORDEIRO NETO, Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Egrégia SBDI-1 no E-RR - 1606-53-2011-5-15-0093, que trata da controvérsia a respeito do Tema: ADOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. JORNADA LEGAL. HORAS EXTRAS. **Processo: RR - 724-43.2010.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEONARDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 755-19.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): IZAÍAS MARCELO DA SILVA CARVALHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quantos aos temas: I)



"Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, II) "Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo destinado ao lanche e à troca de uniforme. Norma Coletiva. Flexibilização. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, conforme se apurar em liquidação de sentença: I) de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intra jornada concedido foi inferior a uma hora, e II) dos minutos residuais correspondentes ao tempo despendido em lanches e na troca de uniformes, a título de horas extras, e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada, para efeito de novo recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente IZAÍAS MARCELO DA SILVA CARVALHO. **Processo: RR - 880-98.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): SELVA SERVIÇOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): JOSÉ CÉSAR HELMOD, Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 1498-68.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): ELIZEU CARLOS ZAQUINO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Maquinista. Operação do dispositivo "homem-morto" em regime de monocondução. Condições precárias para uso do banheiro. Indenização por dano moral. Valor da condenação", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária contada da publicação da presente decisão, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1498-02.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DENISE FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2361-44.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA MARIA DE SOUZA BEZERRA SANTOS SILVA, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Cleide Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 75/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao deferimento da parcela "sexta-parte", determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do recurso ordinário da reclamante, que restou prejudicado, como entender de direito. **Processo: RR - 2723-85.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eloisa Nardi, Recorrido(s): ELOI SOMAVILLA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BESC. adesão ao programa de demissão incentivada (PDI/2001). transação extrajudicial. parcelas



oriundas do contrato de trabalho. efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; e III - julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no montante de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) sobre o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) atribuído à causa, dispensado o reclamante de seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 12898-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 88800-78.2008.5.04.0004, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS TOSCANI BOHRER, Advogado: Simone Brião do Amaral, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "sucessão trabalhista", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir exclusivamente a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da demanda, observados os limites subjetivos do presente apelo. **Processo: RR - 69500-90.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): RONALDO DIAS NETO, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 197-42.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): ELIANE FLORA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Viviane Martins Parreira, Recorrido(s): SUPORTE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: João Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1028-11.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOAQUIM MACÁRIO DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Mário Jorge Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF. **Processo: RR - 1086-20.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BETTANIN INDUSTRIAL S.A., Advogada: Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): CRISTIANO SANTOS DE SANTOS, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1195-13.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO MAURICIO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto



Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação ao pagamento de indenização pela supressão parcial das horas extras, ressaltando que na liquidação seja observado o entendimento consagrado na Súmula n.º 291 desta Corte uniformizadora.

Processo: RR - 1545-60.2011.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE SADIA S.A.), Advogada: Mônica Franco Bresolin, Advogada: Marielli Zanin Vieira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROSELI KANOVA CARLETTO, Advogado: Fábio Alberto de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1896-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Lucas Hartmann Silva, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ALBERTO JORGE DE SOUZA, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator: I - dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - execução - promoção por antiguidade - compensação com as promoções previstas em norma coletiva", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas ao Recorrido, a compensação daquelas progressões concedidas por força de acordos coletivos de trabalho. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 2147-27.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TROPICAL NORDESTE FRUIT AGROINDUSTRIAL LTDA. (FAZENDA BANESA), Advogada: Aline Alcântara Amorim Veras, Recorrido(s): FRANCISCO GILTEMBERGUE DE AMORIM SALES, Advogada: Gilza Duarte Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2325-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): MARIA HELENICY CORREIA MESQUITA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator: I - dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas ao Recorrido, a compensação daquelas progressões concedidas por força de acordos coletivos de trabalho. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 4002346-37.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): MOACYR RESENDE FILHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 19-94.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170-43.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VIRGOLINO GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da Recorrida FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF. **Processo: RR - 327-24.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Ana Martha Mandetta, Recorrido(s): VIAÇÃO VILA REAL S.A., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 367-80.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Recorrido(s): LEANDRO DE LIMA MATIAS, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 406-63.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTES A JACTO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Recorrido(s): VALENTIM DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1531-11.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Floriano, Recorrido(s): HÉLIO NASTARI JÚNIOR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1551-39.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GIVALDO CERQUEIRA DA SILVA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1744-23.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sílvia Pousas Navarro, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO POLTRONIERI, Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Recorrido(s): LC ICASSATTI - ME, Recorrido(s): LEONOR CABRAL ICASSATTI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1744-83.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA LOURENÇO COSTA, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema repetitivo nº 002", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220



(duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2765-70.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VLADIMIR BARROCA FIGUEIREDO, Advogado: Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno quanto ao julgamento do IJU 23507 -77-2014-5-00-0000, que trata do tema "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Interpretação aplicada pela Petrobrás". **Processo: RR - 113-90.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 161 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO a Dra. Sandra Lia Simón. **Processo: RR - 158-81.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): TÂNIA STENGER, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa convencional. Limitação ao valor da obrigação principal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa convencional ao da obrigação principal corrigida, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 183-10.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305-34.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Recorrido(s): ANDREIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Balneário Camboriú pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 409-51.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONDOMINIO PALAZZO ROCCA IMPERIALE, Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): JOSIVALDO GOMES SANTOS, Advogado: Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441-96.2013.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTONIA SOUZA DE GÓIS, Advogado: Aloir Alves Viana, Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e repercussões. Invertem-se os ônus da sucumbência, devendo a ré arcar com o pagamento dos honorários periciais. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 546-05.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS ROGÉRIO WODZINSKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 581-41.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WEDJA DE FÁTIMA MARTINS DE MORAIS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, é, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO), e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que prossiga no exame dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 630-88.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDERSON ROBERTO MACHADO, Advogado: Marcos José Thebaldi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogada: Maria Tereza Gobbi, Recorrido(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 696-52.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): CRISTINA FERRAZ DO AMARAL, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 883-18.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Tathiane Silva Santos, Advogada: Rossana Brack, Recorrido(s): LUCIANO DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Mozart Machado de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMIENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de transferência. Caráter definitivo da alteração do local de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de transferência, e reflexos. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 999-42.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS FELLIPPINI, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressão horizontal por antiguidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade previstas no PCC/95, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal, com os reflexos postulados, até a data final de 1º/7/2008, determinando a compensação das progressões deferidas com as promovidas pelos acordos coletivos de trabalho. Deferido o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação, com amparo na Súmula nº 219 e na Orientação



Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 1578-62.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODETE MARIA NOLL JUNGES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1832-71.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Recorrido(s): VALDETE DE ANDRADE, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1874-46.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Recorrido(s): PRUDENCO - COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5377-71.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAFAELA DE SOUZA, Advogado: Eder Lana, Recorrente(s): DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maurílio Matias Paulo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC/73 (atual art. 997, § 2º, do CPC/2015). **Processo: RR - 10089-57.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Roni Haroldo Amaral de Souza Galvão, Recorrido(s): RECON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Carlos Pelúcio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Egrégia SBDI-1 no E-RR - 1606-53-2011-5-15-0093, que trata da controvérsia a respeito do Tema: ADOVOGADO EMPREGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. JORNADA LEGAL. HORAS EXTRAS. **Processo: RR - 10266-78.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Recorrido(s): FRIGORÍFICO NOVA ARAÇÁ LTDA., Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos - composição de produtos de limpeza", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 10276-76.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TANIA REGINA OLIVEIRA BRIGIDO, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Ana Karina Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10387-07.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLEBER PEREIRA DOS REIS, Advogado: Eduardo de Albuquerque Franco, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Recorrido(s): CONSPAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da teoria da responsabilidade civil objetiva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido de indenização formulado pelo demandante, tendo afastado a aplicação da teoria da responsabilidade civil subjetiva. **Processo: RR - 11901-05.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): VANESSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do exercício de atividades extraclasse e consectários legais, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 20351-47.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): HENRIQUE BORGES BARRIONUEVO, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 111-41.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARINELZA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar o divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas excedentes da oitava diária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 214-77.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EVANDRO MUMBACH, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): POC - OPERADORA DE CHURRASCARIAS S.A. - PORÇÃO GOUMERT, Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do atraso reiterado no pagamento dos salários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação. **Processo: RR - 223-50.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): CLÁUDIO LUÍS MORETTO JÚNIOR, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 286-56.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA SOCORRO LEITE ROCHA, Advogado: Édson Saraiva Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARBALHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498-70.2014.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAIANE ALINE EICH, Advogado: Alcemir da Silva Moraes, Recorrido(s): CALÇADOS MENON LTDA., Advogada: Eliane Marcia Paim Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito à estabilidade da gestante desde a concepção e, por consequência, deferir o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes a partir da data da rescisão contratual (28/03/13), limitado à data de readmissão da reclamante (22/07/13). Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 581-09.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): GABRIELA DO PRADO SANTOS, Advogada: Rosane Meri Freese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 844-08.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANO VALDIR FERREIRA, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ITAGUAÇU, Advogada: Vanessa Pereira Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 848-42.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TATIANE CABEDA VAZ, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1168-26.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S.A., Advogado: João Leandro Sehn, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial, bem como condenou o sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com ressalva de entendimento do Relator. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1204-51.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JOSE AILTON SILVA GOMES, Advogada: Vera do Couto Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1267-96.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Elcivane Marques Gonçalves, Recorrido(s): REGIANE CRISTINA GUIMARÃES, Advogada: Aparecida Jesus Ferreira, Recorrido(s): FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 193, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na fase de liquidação de sentença, e observados os termos em que foram deferidas as parcelas, seja a reclamante intimada para que formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou de periculosidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1608-84.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO JOSÉ PIRES, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Procurador: Thadeu Botêga Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2337-78.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDO VIANA SANTOS, Advogado: Marcelo Pereira do Vale, Recorrido(s): MARIA FRANCILEIDE DOS SANTOS BEHISNELIAN, Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total objeto do acordo homologado em juízo. Deve-se observar a alíquota de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual, também a cargo da empresa reclamada, e repassada à União. **Processo: RR - 11187-67.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Recorrido(s): ODINEI BRAZ GONÇALVES, Advogado: André Luiz Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ação de consignação em pagamento. empregado em gozo de auxílio-doença. suspensão do contrato de trabalho. rescisão contratual. impossibilidade. determinação de reintegração sem ajuizamento de



reconvenção. julgamento extra petita. configuração", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do consignado. **Processo: RR - 11279-61.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ISAIAS LOPES DE LIMA, Advogado: José Luiz Requena, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência, inclusive quanto às custas processuais; isenta-se o reclamante porque beneficiário de justiça gratuita. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais cabe à União, a teor da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 11696-60.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUÍS PAULO DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, resultando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 20032-27.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ FALCÃO GONÇALVES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórias - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20323-15.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO-ALEGRENSE LTDA., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Recorrido(s): JORGE DOMINGOS ALVES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20770-84.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS FARIAS RODRIGUES, Advogado: Samuel Colpo, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogada: Kelly Cristina Fonseca Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1000851-74.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Luciana Berghe, Recorrido(s): TATIANA DA FONSECA RAMOS, Advogado: Cláudio Bello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por



deserção. **Processo: RR - 266-49.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRISCILA AMBRÓSIO DE MORAES, Advogado: Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Cardone, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 399-80.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA VICENTE, Advogado: Marcos Antônio Metchko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização pelos custos de contratação de advogado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 11225-63.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Procurador: Rafael Barbosa França Matos, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA TEREZA LOPES GONÇALVES, Advogado: Anderson Corrêa Costa, Recorrido(s): DINALVA AMELIA DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 3139500-45.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR FERNANDES RIBAS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada; conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos temas relacionados com a validade do regime de compensação (12x36), exclusão da redução do horário noturno e supressão do intervalo intrajornada, respectivamente, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, violação do artigo 73, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, sem cumulação, e reflexos; o pagamento de diferenças de horas noturnas, somadas ao respectivo adicional, em razão da inobservância do § 1º do artigo 73 da CLT, bem como dos respectivos reflexos legais; o pagamento de 1 hora extra, e reflexos, relativa aos dias em que houve supressão, total ou parcial, do intervalo intrajornada, deduzindo-se os valores pagos sob o mesmo título. Fica autorizado o abatimento das horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: AIRR e RR - 38500-30.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco e Região apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Diante do conhecimento e provimento do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, resta prejudicado o exame do pedido sucessivo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 47500-**



79.2005.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIONOR BORGES DE SENA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158900-73.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ERIKA AGNES SAMPAIO VIEIRA BILANGER, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 246600-78.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO ROBERTO CORREA RODRIGUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Agravado(s): JOCELI N. BRAGA & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE CAÇAPAVA DO SUL LTDA., Advogado: Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamante e ao agravo da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 41300-32.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Agravado(s): PAULO CESAR SIRUFFO FERNANDES, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 94600-33.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Glaidson Ivan da Silva Costa, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): ANGELO SANTOS DA SILVA, Advogada: Andréa de Souza Mattos, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146200-70.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151400-70.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15000-50.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Francisco Carlos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29800-05.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ VINICIO CUNHA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70000-34.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MARCELO PAULA AGUIAR FERREIRA SILVA, Advogado: Alice Carvalho, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72700-62.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS HAROLDO DA SILVA FRANKLIN JUNIOR, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 407-79.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): ROBSON RANGEL DA SILVA, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Denise Dimas Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-04.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALCESTE GOMES SAVARY, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberto Ricardo Fonseca Mourão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-ARR - 1571-17.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABOISSA REPRESENTAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): DENIS ORNELAS GANNONE, Advogado: Olívio Romano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106-65.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIONIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 720-50.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MOISÉS MATOS DA SILVA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2580-38.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s): EDUARDO GROTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 445-82.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE ADEMIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Ailton Abreu Rocha, Advogado: Gabriela Barros



Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1642-26.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADILSON BARBOSA FIDELIS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): INDÚSTRIA DE FLOCAGEM ORTIZ LTDA., Advogado: Alexandre Nardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1813-87.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): BOSAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Advogado: Guilherme Barranco de Souza, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO, Advogado: Sarina Sasaki Manata, Advogada: Lílian Brisola Santezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1880-64.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JANYLUCI OLIVEIRA SUCUPIRA, Advogado: Stanley Rossine Gonçalves Andrade, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - FAMEPI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2005-62.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): DARIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2137-61.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SÉRGIO TEODÓSIO DA SILVA, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Agravado(s): VIBRANALYSES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELÉTRICA HIDRÁULICA E TRANSPORTES EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-40.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andrea Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): SILVIA LETÍCIA DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Renato Pirondi Silva, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 761-23.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELOISA ALONSO SOLANA CASSIMIRO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1329-88.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ROSANE TERESINHA SMOLAREKI, Advogado: José Domingos de Sordi, Agravado(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1472-24.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): ROBERLY MARTINS ARRUDA, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL EIRELI, Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Agravado(s): ADITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1503-98.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): SÉRGIO GALDINO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto, Agravado(s): LEONARDO AUER SABARÁ - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1541-82.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): DENISE MARIA DE PAIVA BERTOLUCCI, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1750-29.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1902-73.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2994-98.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLEUSA ODETE PIRES DE CAMARGO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5455-19.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): INGRID PINHEIRO SANTOS MACHADO, Advogado: João Gabriel Salau do Nascimento, Agravado(s): ZONI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Antonio Bonifácio Schmitt Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10389-04.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO DIAS GRADIM, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Advogado: Antônio Sabóia de Melo Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - INDESPCMEPA, Advogado: Fernando Nobuhiro Hiura, Agravado(s): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10584-05.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogado: RAFAEL DE SOUZA MEDEIROS, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 10913-48.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): JAIRO REIS FERNANDES, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11145-66.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): ROSÂNGELA PIRES DOMINGOS SANTIAGO, Advogado: João Bonifácio, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12202-42.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): GERALDO DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 210082-42.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Agravado(s): BENTA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 453-28.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 620-76.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Breno Luiz Matias Vieira, Agravado(s): LIMA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogado: André Lemos Papini, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 644-70.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ELINO EVANGELISTA FLORENCIO DA COSTA, Advogada: Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 676-13.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSEVAL SANTOS BARBOSA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 782-71.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CORREIA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1491-04.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Agravado(s): DANILO SANTANA PEDREIRA, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1516-90.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MAURICIO SILVA DE JESUS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1730-60.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WASHINGTON LUIS DA SILVA SA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1901-17.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANANIAS SILVA CARDOSO, Advogado: Diogo Santos Santana, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE



VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2072-43.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10006-93.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): JOÃO GABRIEL CERVAN LISBOA RODRIGUES, Advogado: Felipe José Maurício de Oliveira, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10067-57.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): RENATA CRISTINA BRUNHARA MIQUELINO, Advogado: José Celestino Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10268-13.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): VERA LÚCIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10517-74.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI, Agravado(s): ROBSON LUIS DE FRANÇA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10636-09.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A Coutinho, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): LÁZARA CARMEM TEODORO DE SOUZA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10690-48.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Gustavo Antonio Gonçalves, Advogado: Gustavo Antonio Gonçalves, Agravado(s): LIANE BORLIN BARBOSA, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Durval Antônio Pinto, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10883-98.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): GLADYS FIGUEIREDO SANTOS, Advogada: Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10984-26.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Rosangela Vaz Rios e Silva, Advogado: Rodrigo Ganem, Advogado: Bernardo Mafia Vieira, Advogado: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: Jose Antonio de Podesta Filho, Agravado(s): INÁCIO TADEU MERCANTE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Rosa, Advogado: Lucas Araújo de Souza, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11101-29.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11225-44.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: José Francisco Barbalho, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS MOUZINHO, Advogado: Paula Andreza de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível, e impor ao reclamado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11263-38.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: RODRIGO TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): ALEX RODRIGUES MENDONÇA - ME, Advogado: Fábio Mendes Vinagre, Agravado(s): ROSELI APARECIDA GREVISIRSKY GOMES, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11281-33.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA TEODORO, Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Roseli Aparecida Janotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11494-91.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ALCIONE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Camila Mendes Lôbo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11531-24.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ADMIR BENTO CORREIA, Advogado: Andréia Ferreira da Cruz, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12923-39.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): DULCE RIBEIRO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Agravado(s): GENI BERGAMINI TIZATTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20516-39.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): MARILDA MUNHOZ LIMA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21226-08.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA PERPÉTUA LIMA FOGAÇA, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21584-12.2014.5.04.0030 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OLI DA SILVA MEIRELLES, Advogado: Rafael Severino Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001919-59.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): WENDER SILVA SOARES, Advogada: Karine Regiana Pereira Tonouti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, ao interpor recurso manifestamente improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado multa fixada em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 246-28.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GOMES DIONÍSIO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 647-80.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): ROSÂNGELA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: João Ricardo Marcon Milani, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 709-20.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GEYVISON MIGUEL DA SILVA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Advogado: Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 709-49.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISA DE SOUSA NOLETO, Advogada: Mirela Santos Nadler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: João Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 873-64.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 982-30.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDSON DINIZ RODRIGUES, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 982-58.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALDIRENE PEREIRA ALIPRANDE DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Victor Pasolini Vianna, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wildiner Turci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2024-52.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): MÁRCIO DOUGLAS ALVES BAIXAS, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL - CONSTRUÇÕES



METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10031-97.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ELISÂNGELA DE CARVALHO, Advogado: Airton Laércio Berteli Morales, Agravado(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10072-12.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Daniel Felipe Penna Cotrim, Advogado: Daniel de Souza Exner Godoy, Agravado(s): FAGNER RODRIGUES PRADO, Advogado: Saluar Pinto Magni, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10560-33.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO CASSIANO GONCALVES, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12449-37.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): VITOR PIRES DE MENDONÇA, Advogado: Elder de Araújo, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12521-24.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): HALEFF FURTADO DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria de Oliveira Severiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 221400-37.1996.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELSO HENRIQUE SANTOS BUENO, Advogado: Osmar Pereira Machado Júnior, Agravado(s): SILMAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Vitor, Agravado(s): SYLVIO DO AMARAL ROCHA FILHO, Advogado: Roberto Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 29000-43.2006.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA YARA BATISTA, Advogado: José Roberto de Carvalho, Agravado(s): OSVALDO PINHEIRO FERREIRA, Advogado: Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 31200-22.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ROSALVO SILVA DE SOUZA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 406400-09.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): STENIO UBIRAJARA CALSADO VIEIRA, Advogado: Pedro Roberto Schuch, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, Advogado: César Augusto Wolff, Advogado: Laercio Cristofolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 102400-18.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazário,



Agravado(s): HUMBERTO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 153100-89.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WELLINGTON GUSTAVO SANT ANA, Advogado: Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 213000-15.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): RODRIGO PÉRIGO NAVARRO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): SFM EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Jumara Claudino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 330-25.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO MOTA BEZERRA DA CUNHA, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo Regimental para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 132900-63.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): DURVAL CALDAS FILHO, Advogada: Fernanda Borgo de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos e ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1017-83.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TANIA MARIA BITTENCOURT AMARAL, Advogado: Felipe Amaral Gonçalves, Advogado: Marcelo José Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 725-90.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ, VALINHOS E HORTOLÂNDIA, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 1391-98.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Agravado(s): JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PRAETORIUM INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E ATIVIDADES DE EXTENSÃO EM DIREITO E OUTRO, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1815-47.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROGERIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2631-61.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravante(s): IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA,



Advogado: Mariângela Richieri, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante e ao agravo regimental do reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 166-73.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REFORMADORA SUL MINEIRA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Afonso Celso de Carvalho Simões, Agravado(s): SAMUEL FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 690-18.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NUBIA PEREIRA DA SILVA BRITO, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-RR - 735-38.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): GUSTAVO ALFREDO CORDEIRO FERREIRA DE ARRUDA, Advogado: Sérvio Túlio Vialogo Marques de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1625-95.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ADEMAR MOREIRA DE CAMARGO, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1887-48.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SANTA TEREZINHA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1938-13.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBISON APARECIDO QUINTAO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Cristiano da Costa e Arvelos Rosa, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2675-54.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS CURVELO, Advogado: Gilson Francisco Reis, Agravado(s): PS SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 10834-40.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP, Advogada: Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS, Advogado: Max Uri Cruz de Moraes, Advogado: Marianna Tenório Magalhães Carnaúba, Advogado: Marcos Albuquerque de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11048-58.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE BEZERRA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20023-68.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 80554-28.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S. M. DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): ELTON RUBENS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Helder Larry Gaze Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 158-37.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): ELISABETE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ígor Ramos Teixeira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 319-59.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Norberto Barbosa Neto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Moraes Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1342-12.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA., Advogada: Marciliana de Fátima Leal do Valle Sallum, Agravado(s): RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1891-67.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Marina Soares Severiano, Agravado(s): IVANILDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10303-76.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOELMA SILENE TAGLIAFERRO GALLANI, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Alexandre Maldonado Dalmas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10573-03.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): RICARDO JEAN PORTOKALIDIS E OUTROS, Advogada: Yonara Grandin Mota, Agravado(s): TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11614-66.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RODRIGO REQUENA RODRIGUES, Advogado: Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11663-66.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA DO CARMO MINUTTI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12061-22.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): BHETUELL SANTOS GUIMARÃES, Advogado:



Caio Fernando Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20429-10.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PAULO FERNANDO HAEFLIGER E OUTROS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20488-74.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUIS ALEX GOMES DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20536-26.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARCILENE DE ALMEIDA GUIMARÃES, Advogado: Edson Luiz Kober, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogada: Roberta dos Santos Lewis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20761-61.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FABIO ROBERTO PERASSOLO, Advogada: Teresinha de Brito, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20936-53.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ELCY MARQUES ALBERDANHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21124-28.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): NEPOMUCENO PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 734-59.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): JOSÉ EVALTO FERREIRA DE MELO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11155-48.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CICERO DEURILAN LOURENCO COSTA, Advogado: Vanessa Cristina da Silva Perdigão, Agravado(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araujo, Agravado(s): QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11590-68.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REALMIX CONCRETO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSEMAR BALDUINO DE AGUIAR, Advogado: Alaor Antônio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20538-54.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): DIONEIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 96-**



74.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): JEFFSON ANTHONY VARELA RODRIGUES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ARR - 145900-87.2008.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Reis Conde Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO NILSON OLIVEIRA MARINHO, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 3200-17.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAM CAVALCANTI DE GUSMÃO SAMPAIO TORRES, Advogado: William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 32200-28.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO, Advogado: Rodrigo Diego Ferreira Saracena, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Serviço Social da Indústria - SESI; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região para processar o recurso de revista; e (III) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), revertidos ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas majoradas em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Obs.: Falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO a Dra. Sandra Lia Simón. **Processo: ARR - 46800-68.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNA BARBOSA VIANA, Advogada: Bernarda Zarate, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e (II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; (III) - conhecer do recurso de revista da ECT, por violação do artigo 114 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, referentes ao reenquadramento da reclamante na referência salarial decorrente da progressão horizontal por mérito não concedida em setembro/2004 (RS 30). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 226500-27.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 293300-39.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA ADRIANO, Advogada: Paula Maluf Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 5-65.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO VALDIR DE SOUZA SOARES E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamantes apenas quanto ao tema "progressão por antiguidade - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação imposta à reclamada, relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por antiguidade em parcelas vencidas, o deferimento das referidas diferenças salariais em parcelas vincendas, em razão da integração da parcela ao salário dos reclamantes, bem como da implementação do requisito relativo ao tempo de serviço necessário para alcançar novas promoções por antiguidade, conforme postulado na petição inicial, observada a compensação das progressões por antiguidade previstas no regulamento interno da empresa (ou PCCS) com aquelas recebidas pelo empregado em razão de pactuação coletiva já deferida pela Corte de origem. **Processo: ARR - 182-71.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Gissele Longhi, Agravado(s) e Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA REGIS SALVIANO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as verbas deferidas a partir do reconhecimento de isonomia salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 267500-34.1985.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ MEDEIROS BRAGA, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 146700-57.2000.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JURACY RODRIGUES LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108800-69.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado:



Márcio Cândido Carneiro da Silva, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1096000-22.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ SILVIO MINIKOSKI, Advogado: Libânio Cardoso, Advogado: FELIPE DE MIRANDA CARDOSO, Embargado(a): PROSERC - TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19400-47.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TEREZA NATASHY SILVA ADELINO KOBAYASHI, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 49200-73.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS JARDES, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34900-72.2008.5.03.0049 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 34940-54.2008.5.03.0049, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Roberto Vieira Marques Fonseca, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 374300-50.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): VALSI MAZZETTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante PREVI a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AIRR - 1600-44.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juares Hecht, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68800-63.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): PAULO CEZAR BEVILACQUA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116200-13.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RONALDO JOSE SANDOVAL BOLOGNA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 242800-03.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante:



MARCELO MELO BOLINO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-Agr-AIRR - 58100-93.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA - CODATA, Advogado: Hermano José Medeiros Nóbrega Junior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2861-34.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Embargado(a): AÉRCIA ROSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar o embargante a pagar, em favor dos embargados, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 2966-85.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADRIANO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1914-47.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): MARIA CELIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 10015-95.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GILMARA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Gomes Maciel, Embargado(a): POLMANN & CIA. LTDA., Advogado: Valdeci Israel, Embargado(a): SETEP CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11685-71.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO MÁRCIO DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11700-40.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE GERINALDO BRITO DE AMORIM, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Agr-AIRR - 815-19.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Embargado(a): ADRIANO SIQUEIRA DA COSTA, Advogado: Filipe Souza Rino, Embargado(a): COMERCIAL FUTEBOL



CLUBE, Advogado: Felipe zampieri Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 900-54.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE WELIGTON ARAUJO SILVA PORTELA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 1860-59.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FRANCISCO GENIVAL ALVES SOARES, Advogado: Roberto Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6028-81.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): KARIN DYANE CAPELARI, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11040-68.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): FRANCISCO SIQUEIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11091-14.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALEXANDRE ALVES RENSI, Advogado: Carlos Alberto Expedito de Britto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11297-63.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JACY MOTA ALVES, Advogado: José Augusto Benicio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11448-95.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALCINDO CANDEIAS FILHO, Advogado: Ewerton José Deliberali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11478-91.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge



Luis Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RENATO CEZAR ZOCCAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11490-09.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS EDUARDO VIOLA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11617-02.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TADEU CRACCO, Advogado: Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11644-82.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ODAIR RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Sebastião Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11647-56.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL JOAQUIM VIEIRA, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12423-84.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSWALDO AMARAL AMANDO DE BARROS, Advogado: Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12436-83.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RICARDO ANTONIO COLAUTO, Advogada: Martha Cibele Ciccone de Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12612-62.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ ANTONIO PANIGUEL, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. Às dez horas e cinquenta e oito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma